LEI Nº 6.348 DE 02/04/2019

"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibido no Município de Canoinhas, o fornecimento de canudos de material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, padarias, supermercados entre outros estabelecimentos comerciais.

Paragrafo Único: As disposições desta Lei aplicam-se igualmente aos clubes noturnos, salões de dança e eventos musicais de qualquer espécie.

Art. 2º No lugar dos canudos de plástico, poderão ser fornecidos canudos em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material.

Art. 3º A infração às disposições desta Lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e notificação para cessar a irregularidade;

II – na segunda autuação, multa no valor de 100 Ufm's (Unidade Fiscal do Município) e nova notificação para cessar a irregularidade;

III – na terceira autuação em diante, multa no dobro do valor da primeira autuação, e assim sucessivamente.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo poder Executivo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 02 de abril de 2019.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 02/04/2019.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Orçamento